



**LEI Nº 1907/2021**

**Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2022, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

- I – Lar São José de Piranga – R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- II – Escola de Samba Acadêmicos Unidos de Piranga – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- III – Corporação Musical Santa Cecília – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- IV – Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- V – Corporação Musical Bom Jesus de Santo Antônio do Pirapetinga – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- VI – Hospital São Vicente de Paulo de Piranga – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
- VII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piranga (APAE/Piranga) – R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**Art. 2º** - As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** - Ficam as Entidade contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestar contas, da aplicação dos recursos recebidos, ao Poder Executivo Municipal.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
EM 23 / 12 / 2021



**Parágrafo único** - Caso as Entidades que não tenham suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 23 de dezembro de 2021.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE PIRANGA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA**  
**LEI Nº 1907/2021**

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2022, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

- I – Lar São José de Piranga – R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- II – Escola de Samba Acadêmicos Unidos de Piranga – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- III – Corporação Musical Santa Cecília – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- IV – Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- V – Corporação Musical Bom Jesus de Santo Antônio do Pirapetinga – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- VI – Hospital São Vicente de Paulo de Piranga – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
- VII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piranga (APAE/Piranga) – R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**Art. 2º**- As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** - Ficam as Entidade contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestar contas, da aplicação dos recursos recebidos, ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - Caso as Entidades que não tenham suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 23 de dezembro de 2021.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Rezende Dias  
**Código Identificador:**E1E76017

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/12/2021. Edição 3163  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>